15/10

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1370 DE 16/08/01 a 17/08/01
pag. 9
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1053/2001.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SER DOADO À UNIÃO COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, PERTENCENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o imóvel constituído pelo Lotes 02, da Quadra 04, Setor H, com área de 1.000,00 m^2 (hum mil metros quadrados), para ser doado à UNIÃO com a finalidade de servir como sede da Vara do Trabalho de Alta Floresta, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2.º - Deverá ser instituída uma Comissão Mista de Avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores designados pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo nomeados por Decreto.

Art. 3.º - A Comissão Mista de Avaliação acompanhará o procedimento de aquisição, emitindo parecer fixando o valor máximo a ser pago ao imóvel, em até 10 (dez) dias após a solicitação, bem como homologará as condições de pagamento.

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Parágrafo Único – O valor máximo a ser pago pelo imóvel deverá ter como teto o valor venal constante do Cadastro Imobiliário, devidamente atestado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Art. 4.º - As despesas oriundas das aquisições deverão ser debitadas de dotação orçamentaria específica.

Art. 5.º - Deverá constar obrigatoriamente do TERMO DE DOAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, caso seja dada ao mesmo destinação diversa da finalidade desta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de Agosto de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal